



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1 9 6 0

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 41/60

INICIATIVA:

Vereador Malvine Perim

HISTÓRICO:

Constitue, sob a denominação de companhia de melhoramentos de Cachoeiro de Itapemirim, uma Sociedade de Economia mixta.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e 1 9 6 0, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 60 a 19 _____

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

EXERCÍCIO DE 1956.

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 41/30

INICIATIVA:

VIA ADOÇÃO NA VOTO PLIE

HISTÓRICO:

CONSTITUIÇÃO, SOB A DENOMINAÇÃO DE COMPA-
NIA DE M. SERVICIOS DE CACIQUIL O EL ICA
PENITEN, UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MIXTA.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e cinquenta e ~~seis~~, autúo o projeto de lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

17.1

Artigo 1º Será constituída, sob a denominação de Companhia de Melhoramentos de Cachoeiro do Itapemirim, uma sociedade de economia mixta, que terá por objetivos:

*Registrado em
2 out/65
18/8/65
M. P.*

- a) financiar a Prefeitura no montante necessário à sua participação no convênio para execução das obras do abastecimento d'água da sede do Município;
- b) instalar ródos de esgotos sanitários e pluviais, e explorar os respectivos serviços;
- c) instalar e explorar usina para tratamento do lixo, visando a produção de adubos;
- d) promover, com o apóio dos outros municípios interessados, o estabelecimento de serviço de navegação do rio Itapemirim, inclusive a melhoria das condições do respectivo pôrto.
- e) promover a instalação de industrias, visando, precipuamente, o desenvolvimento do Município e da região Sul do Estado;
- f) estudar e promover a melhoria e expansão de industrias existentes, visando assegurar-lhes maior rentabilidade e melhores condições de vida para os que nelas trabalham;
- g) criar sucursais ou agenciar nos grandes centros econômicos do País, visando a mais ampla colocação dos produtos do Município e da região Sul do Estado e, tambem, a propaganda de suas possibilidades com o objetivo de atrair capitais e iniciativas.
- h) promover ou colaborar na execução de um plano de construção de casas populares, no sentido de assegurar, ao maior numero possível de famílias, a solução do problema da casa própria.

§ 1º O capital da sociedade será de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 100.000 (com mil) ordinárias e 100.000 (com mil) preferenciais, estas sem direito a voto, gozando, porém, do direito a dividendo preferencial, não-cumulativo, de 12 % (doze por cento) ao ano.

§ 2º A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído de nove membros, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos, dentre os quais serão escolhidos, pelo voto de seus pares, os diretores Presidente, Superintendente, Comercial e Secretário, cujas atribuições serão fixadas pelos estatutos.

§ 3º Logo que constituída, deverá a sociedade promover a emissão de debentures, nos limites permitidos pela lei, para aumentar suas disponibilidades, no sentido de poder executar seu programa de trabalho.

- Artigo 2º - A Prefeitura lançará um empréstimo no montante de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), aos juros de 4% ao ano, pagáveis mensalmente, tipo de 92, resgatável em dez anos, sendo nos primeiros cinco anos por sorteios acima de par e nos cinco anos subsequentes por sorteios ao par ou por compra na Bolsa abaixo do par.
- §§ 1º As apólices de empréstimo ora autorizado serão de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma e terão como garantia a arrecadação de Imposto Predial.
- §§ 2º Os cupões vencidos e as apólices resgatadas serão recebidas pela Prefeitura em pagamento do Imposto Predial.
- §§ 3º O Prefeito baixará decreto regulamentando o lançamento de empréstimo e a realização dos sorteios, inclusive as tabelas de resgate.
- §§ 4º O pagamento dos juros e das apólices resgatadas será feito em estabelecimento bancário com o qual a Prefeitura contratar esse serviço.
- §§ 5º As apólices poderão ser vendidas à vista ou a prazo, não excedente de trinta meses.
- §§ 6º Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para atender as despesas com a impressão de apólices, certificados, autenticação dos referidos títulos, aquisição de livros de registro, cotação das apólices na Bolsa e propaganda de empréstimo.
- Artigo 3º - O produto líquido do empréstimo, no montante de Cr\$ 35.200.000,00, será aplicado, na sua totalidade, na subscrição de ações da Cia. Melhoramentos de Cachoeiro de Itapemirim. As ações subscritas pela Prefeitura serão inalienáveis, salve expressa autorização da Câmara Municipal.
- Artigo 4º - O lançamento do empréstimo será feito por intermédio de organização especializada, a qual caberá como única vantagem o maior preço obtido na venda das apólices sobre o tipo de emissão.
- Artigo 5º - Para abreviar a organização da Cia. Melhoramentos de Cachoeiro de Itapemirim poderá a Prefeitura realizar cauções de apólices, para com o produto das mesmas realizar o depósito legal exigido para a subscrição de ações da sociedade anônima.
- Artigo 6º - Será aberta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a subscrição pública das ações da Cia. Melhoramentos de Cachoeiro de Itapemirim, nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Vitória e Rio de Janeiro, publicando-se anúncios nos jornais, nos quais serão indicados os bancos, corretores ou entidades especializadas encarregados do recebimento dos boletins de subscrição e, também, os bancos nos quais deverão

ser recebidos os sinais pagos pelos subscritores.

Artigo 7º - O contrato a ser firmado pela Prefeitura com a Cia. Melhoramentos de Cachoeiro do Itapemirim, será submetido a prévia aprovação da Câmara Municipal. No referido contrato serão estipuladas as condições para a construção das redes de esgotos sanitários e pluviais, assim como, as de sua exploração, de forma a ser assegurada à concessionária, rendimento de 12% (doze por cento) ao ano, para os capitais investidos, tudo de conformidade com o regime do serviço, pelo custo estipulado, pelo Código de Águas e leis complementares.

Artigo 8º - Os balanços e demonstrativos da conta de Lucros e Perdas, serão remetidos à exame da Câmara Municipal, acompanhados do parecer de fiscal da Prefeitura e de mensagem do Prefeito, contendo sua manifestação, sobre os aludidos documentos.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões
18 de agosto de 1960
Máximo Terin*

JUSTIFICACÃO

1. Jerônimo Monteiro, o grande estadista ao qual o Espírito Santo tanto deve, compreendendo as imensas possibilidades do sul do Estado procurou nele criar indústrias e, graças à sua ação, surgiram três estabelecimentos industriais de primeira ordem - as fábricas de cimento e de tecidos e a usina de Painelras.

Cachoeiro do Itapemirim é o grande centro social e econômico do sul do Estado e, por isto mesmo, cabe ao nosso Município o dever de impulsionar e progresso de toda a região.

2. Apesar de seus recursos reduzidos, pode a Prefeitura realizar uma grande obra no sentido de solucionar os problemas locais - abastecimento d'água, serviços de esgotos sanitários e pluviais - e concorrer para a solução de problemas regionais - a navegação de Itapemirim e melhoria de seu porto - e, ainda, estimular a implantação de novas indústrias e promover a melhoria das já existentes. Bastará para isto que a administração municipal se associe à iniciativa privada, somando energias e recursos materiais dentro de um largo plano de trabalho, traçado com os olhos postos no bem coletivo.

O que Jerônimo Monteiro, pelas condições da época em que governou, teve de realizar à base de iniciativa puramente estatal, melhor poderá ser feito, hoje, aproveitando a experiência colhida no exame das cousas brasileiras nestes últimos vinte anos, à base de uma comunhão de interesses do poder público e da economia particular.

Aliás, assistimos a transformação paulatina do plano rigidamente estatal de Jerônimo Monteiro em soluções dentro do espírito que preconizamos: a fábrica de cimento foi arrendada a particulares, e mesmo acontecendo com a de tecidos, enquanto que a usina de açúcar foi vendida.

3. A lei orgânica das municipalidades é muito rígida no tocante ao limite concedido aos Municípios para lançarem mão do crédito. Nenhum empréstimo, salvo autorização especial e expressa da Assembléa Legislativa, poderá ser contratado pelos Municípios, a não ser que sua liquidação possa ser assegurada no prazo máximo de dez anos. No caso de Cachoeiro do Itapemirim, o empréstimo máximo que poderá ser lançado, não ultrapassará de 40 milhões de cruzeiros, quantia insuficiente para fazer face à quota para complementação das verbas obtidas pela Prefeitura para as obras de abastecimento d'água e à execução dos serviços de esgotos sanitários e pluviais.

Por isto mesmo, nos pareceu aconselhável apresentar à consideração dessa egrégia Câmara o projeto em anexo que, em síntese, é o seguinte:

A- Criação de uma empresa de economia mista - Cia. Melhoramentos de Cachoeiro de Itapemirim - tendo por objetivos:

- a) financiar a Prefeitura no montante necessário à sua participação no convênio para execução das obras de abastecimento d'água;
- b) instalar redes de esgotos sanitários e pluviais e explorar os respectivos serviços;
- c) instalar e explorar usina para tratamento de lixo, visando a produção de adubos;
- d) promover, com o apoio dos outros Municípios interessados, o estabelecimento do serviço de navegação de Itapemirim, inclusive a melhoria das condições do respectivo porto;
- e) promover a instalação de indústrias, visando, precipuamente, o desenvolvimento do Município e da região sul do Estado;
- f) estudar e promover a melhoria e expansão de indústrias existentes, visando assegurar-lhes maior rentabilidade e mais altas condições de vida para os que nelas trabalham;
- g) criar sucursais ou agências nos grandes centros econômicos do país, visando a mais ampla colocação de produtos do Município e da região sul do Estado e propaganda eficiente de suas possibilidades;
- h) promover ou colaborar na execução de um plano de construção de casas do tipo popular, no sentido de assegurar, ao maior número possível de famílias, a solução do problema da casa própria.

O capital da empresa não deverá ser inferior a Cr\$ 200.000.000,00 para que ela possa, contando, também, com os recursos obtidos com a emissão de debêntures, cumprir suas finalidades. A empresa será administrada por um Conselho de Administração constituído de nove membros, dentre os quais seriam escolhidos os diretores.

B) A Prefeitura subscreverá ações no montante de Cr\$ 36.800.000,00 utilizando para isto os recursos advindos do lançamento de empréstimo, nas condições a seguir expostas:

Montante do empréstimo	Cr\$ 40.000.000,00
Tipo	92
Juros	4% ao ano.

Resgate - 10 anos, sendo durante cinco anos por sorteios acima de par e nos cinco anos subsequentes por sorteios ao par ou compras na Bôlsa abaixo de par.

C- O capital social será dividido metade em ações ordinárias e metade em ações preferenciais, estas sem direito a voto, mas com direito a um dividendo preferencial, não cumulativo, de 12% ao ano.

D- Alegar-se-á, e a alegação à primeira vista parece procedente, que a Prefeitura, salve na eleição da primeira diretoria a ser feita por ocasião da constituição da sociedade, ficará na impossibilidade de eleger os diretores por ser minoritária sua participação. Tal inconveniente pode ser, facilmente, removido, estabelecendo-se no contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a sociedade que o fiscal daquela terá ação direta na administração da empresa. Além de mais é fácil de compreender que os acionistas majoritários de uma empresa, tão intimamente ligada a vida de Município, desejem a perfeita, inteira e constante colaboração da administração municipal nos negócios da sociedade para o próprio sucesso do empreendimento. Há um exemplo disto, bastante notório. O Conselho Consultivo da Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira é constituído, na sua quase totalidade, por pessoas indicadas pelos governos da União e do Estado de Minas Gerais.

E- Achamos conveniente estabelecer que as contas da empresa, dada a participação da Municipalidade no seu capital, sejam submetidas ao exame da Câmara Municipal, completando-se, assim, a ação fiscalizadora do Prefeito.

F- Para escoimar a iniciativa de qualquer eiva de suspeição, propuzemos que a subscrição de ações da Cia. Melhoramentos do Cachoeiro do Itapemirim seja pública, de forma que quaisquer pessoas ou grupos dela possam participar. O prazo da subscrição foi fixado em 60 (sessenta) dias, tempo mais de que suficiente para que se manifeste a vontade de colaboração dos eventuais interessados. A subscrição será aberta nesta e nas cidades de Vitória e Rio.

4. De acôrde com cálculos aproximados o empréstimo custará à Prefeitura:

1º Período (cinco anos) cada ano-

Juros Cr\$ 1.600.000,00

Premios Cr\$ 1.800.000,00 Cr\$ 3.400.000,00

2º Período (cinco anos)

6º ano

Juros Cr\$ 1.537.200,00

Amortização Cr\$ 4.000.000,00 Cr\$ 5.537.200,00

7º ano	Juros	Cr\$ 1.377.200,00	
	Amortização	<u>Cr\$ 5.000.000,00</u>	Cr\$ 6.377.200,00
8º ano	Juros	Cr\$ 1.177.200,00	
	Amortização	<u>Cr\$ 7.000.000,00</u>	Cr\$ 8.177.200,00
9º ano	Juros	Cr\$ 897.200,00	
	Amortização	<u>Cr\$ 9.000.000,00</u>	Cr\$ 9.897.200,00
10º ano	Juros	Cr\$ 537.200,00	
	Amortização	<u>Cr\$12.430.000,00</u>	Cr\$12.967.200,00

Nessa preocupação foi reduzir, ao máximo, no primeiro período, os encargos da Prefeitura e ir graduando o crescimento dos mesmos de forma a que acompanhem o próprio desenvolvimento do Município e, portanto, da arrecadação municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

CERTIFICAÇÃO

Comunicação em cumprimento do artigo 63 do Regulamento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 15 de setembro de 1960.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

Abel Santana
Presidente

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 29 / 9 / 1960

Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*Do senhor Felix Gomes para abater
E.C. 29/9/60
e ocadiu man*

*sr. Presidente
Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.
Em 29/9/60*

SECRETÁRIO

2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO 41-60

PARECER

O projeto que ora apreciamos é de grande alcance e, a exemplo, do que vem acontecendo em cidades maiores e em outros Municípios brasileiros, visa por intermédio de uma Sociedade de economia mista sanar os maiores problemas de toda uma região.

Um estudo detido exige a matéria, que constitui um trabalho de fôlego, notando-se a presença de técnicos no assunto a elaborar um plano de combate aos males que afetam o Município, nele contidas as soluções de ordem financeira.

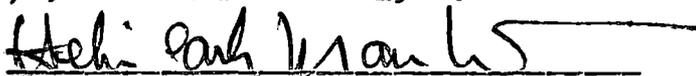
Cumpre-nos observar um detalhe e propomos uma emenda no artº 1º, que passará a ser o seguinte: Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, sob denominação de Companhia de Melhoramentos de Cachoeiro de Itapemirim, uma sociedade de economia mista, que terá por objetivos: ..."

Dito isto, explicamos: pela Lei 65, a Câmara em tal circunstância só pode autorizar o Executivo, cabendo a este o estudo do projeto - se aprovado - para, ~~apreciar~~ por fim, sancioná-lo.

Por outro lado, a matéria é mais da alçada da Comissão de Finanças, onde os seus membros terão ensejo de observar tudo que se refere ao aspecto financeiro e dar a seu parecer.

Feita a emenda sugerida, nada há que opôr à tramitação do projeto, que passa a ter carácter autorizativo, como determina a lei que orienta esta Casa.

Sala das Comissões, 3 de Novembro de 1960.


Helio Carlos Manhães - P.S.P.
(relator)

Leocadia Maria

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 17 / 11 / 1960

Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

do senhor Bartolomeu Santiago

para rubrica

S.C. 17/11/60

Raimundo Souza

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer:

PROJETO Nº 41/60

Sôb o aspecto financeiro, desde que observadas as disposições contidas no projeto ora em apreciação, nada vemos que possa contrariar um empreendimento de tal elevado vulto. Sua administração criteriosa poderá trazer reais benefícios a coletividade e financeiramente ao Município.

Entretanto, concluimos que o nosso Executivo, no momento, não está em condições, de arcar com tal responsabilidades, pois vários são os problemas atacados no atualmente es quais necessitam de toda atenção da Municipalidade.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1960

Bartolomeu Santiago

relator

Raymundo Luiz

À COMISSÃO DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Sala das sessões, 19 / 12 / 1960.

Brasão
(REPUBLICA DO PRESIDENTE)

Do senhor Helio Carlo para relator.
Sala das Comissões, 19/12/60.

Samos parecer favorável, que a matéria
seja levada à consideração do plenário,
requirindo o curso normal de sua
tramitação.

Sala das Comissões, 5 de Janeiro de
1961

Helio Carlo Maranhão

- P. S. P. -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 2/61.....

ANEXOS 3.....

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de janeiro de 1961

Senhor Prefeito,

Apresz-nos encaminhar a V.Exa. para
os devidos fins de sanção, o incluso projeto de
lei nº 41/60, aprovado por este Legislativo.

Saudações

Abel Santana

Abel Sant'Ans

Presidente.

Ao Exmo. Sr.
RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
M.D. Prefeito Municipal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 41/60
=====

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, sob a denominação de Companhia de Melhoramentos de Cachoeiro de Itapemirim, uma sociedade de economia mixta, que terá por objetivos:

- a) financiar a Prefeitura no montante necessário à sua participação no convênio para execução das obras de abastecimento d'água da sede do Município;
- b) instalar rêsdes de esgotos sanitários e pluviais, e explorar os respectivos serviços;
- c) instalar e explorar usina para tratamento do lixo, visando a produção de adubos;
- d) promover, com o apóio dos outros municípios interessados, o estabelecimento de serviço de navegação do rio Itapemirim, inclusive a melhoria das condições do respectivo porto;
- e) promover a instalação de indústrias, visando, principalmente, o desenvolvimento do Município e da região Sul do Estado;
- f) estudar e promover a melhoria e expansão de indústrias/existentes, visando assegurar-lhes maior rentabilidade/ e melhores condições de vida para os que nelas trabalhem;
- g) criar sucursais ou agenciar nos grandes centros econômicos do País, visando a mais ampla colocação dos produtos do Município e da região Sul do Estado e, também, a propaganda de suas possibilidades com o objetivo de atrair capitais e iniciativas.
- h) promover ou colaborar na execução de um plano de construção de casas populares, no sentido de assegurar, ao maior número possível de famílias, a solução do problema / da casa própria.

§ - 1º - O capital da sociedade será de R\$ 200 000 000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) dividido em 200 000 (duzentas mil) ações de R\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 100 000 (cem mil) ordinárias e 100 000 (cem mil) preferenciais, estas sem direito a voto, gozando, porém, do direito a dividendo preferencial, não cumulativo, de 12% (doze por cento) ao ano.

§ - 2º - A sociedade será administrada por um Conselho Administrativo constituído de nove membros, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos, dentre os quais serão escolhidos, pelo voto de seus pares, os diretores Presidente, Superintendente, Comercial e Secretário, cujas atribuições serão fixadas pelos estatutos.

§ 3º - Logo que constituída, deverá a sociedade promover a emissão de debentures, nos limites permitidos pela lei, para aumentar suas disponibilidades, no sentido de poder executar seu programa de trabalho

Artigo 2º - A Prefeitura lançará um empréstimo no montante de
R\$ 40 000 000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), aos juros de 4% ao ano, pagáveis semestralmente, tipo de 92, resgatável em dez anos, sendo nos primeiros cinco anos por sorteios acima do par e nos cinco anos subsequentes por sorteios ao par ou por compra na Bolsa abaixo do par.

§ 1º - As apólices do empréstimo ora autorizado serão do valor nominal de R\$ 1 000,00 cada uma e terão como garantia a arrecadação de Imposto Predial.

§ 2º - Os cupões vencidos e as apólices resgatadas serão recebidas pela Prefeitura em pagamento do Imposto Predial.

§ 3º - O Prefeito baixará decreto regulamentando o lançamento do empréstimo e a realização dos sorteios, inclusive as tabelas de resgate.

§ 4º - O pagamento dos juros e das apólices resgatadas será feito em estabelecimento bancário com o qual a Prefeitura / contratar esse serviço.

§ 5º - As apólices poderão ser vendidas à vista ou a prazo, não excedente de trinta meses.

§ 6º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para atender as despesas com a impressão de apólices, certificados, autenticação dos referidos títulos, aquisição de livros de registro, cotação das apólices na Bolsa e propaganda do empréstimo.

Artigo 3º - O produto líquido do empréstimo, no montante de
R\$ 36 800 000,00, será aplicado, na sua totalidade, na subscrição de ações da Cia. Melhoramentos de Cachoeiro de Itapemirim. As ações subscritas pela Prefeitura serão inalienáveis, salvo expressa autorização da Câmara Municipal.

Artigo 4º - O lançamento do empréstimo será feito por intermédio de organização especializada, a qual caberá como única vantagem o maior preço obtido na venda das apólices sobre o tipo de emissão.

Artigo 5º - Para abreviar a organização da Cia. Melhoramentos de Cachoeiro de Itapemirim poderá a Prefeitura realizar caucões de apólices, para com o produto das mesmas realizar o depósito legal exigido para a subscrição de ações de sociedade anônima.

Artigo 6º - Será aberta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a subscrição pública das ações da Cia. Melhoramentos de Cachoeiro de Itapemirim, nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Vitória e Rio de Janeiro, publicando-se anúncios nos jornais,

nos quais serão indicados os bancos, corretores ou entidades especializadas encarregadas do recebimento dos boletins de subscrição e, também, os bancos nos quais deverão ser / recebidos os sinais pagos pelos subscritores.

Artigo 7º- O contrato a ser firmado pela Prefeitura com a Cia. Melhoramentos de Cachoeiro de Itapemirim, será submetido a prévia aprovação da Câmara Municipal. No referido contrato / serão estipuladas as condições para a construção das rédes de esgotos sanitários e pluviais, assim como, as de sua exploração, de forma a ser assegurada à concessionária, rendimento de 12% (doze por cento) ao ano, para os capitais / investidos, tudo de conformidade com o regime do serviço, pelo custo estipulado, pelo Código de Águas e leis complementares.

Artigo 8º- Os balanços e demonstrativos da conta de Lucros e Perdas, serão remetidos à exame da Câmara Municipal, acompanhados do parecer do fiscal da Prefeitura e de mensagem do Prefeito, contendo sua manifestação, sôbre os aludidos documentos.

Artigo 9º- Esta Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

X	X	X	X
X	X	X	X
X	X	X	X
X	X	X	X

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 1961

Abel Santana

Abel Sant'Ans.
Presidente

DATA	NUMERO
15/09/60	041/60
DESTINO:	CO.ICO:
Arquive - L.P.L. - 313/Em	